

S.



R.

Mc.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

PROCEDIMENTO N.º 378/UMC/2020

(AJUSTE DIRETO)

**Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva/Adaptativa
do Sistema Integrado de Informação (“SII”) do MNE**

CONTRATO N.º 30/2021

MNE – 2021

1 / 35



74.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ÍNDICE

Índice.....	2
[Nota/advertência prévia]	4
CONTRATO N.º 30/2021	4
Cláusula 1.ª Objeto	6
Cláusula 2.ª Prazo.....	7
Cláusula 3.ª Equipa.....	8
Cláusula 4.ª Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento.....	8
Cláusula 5.ª Requisitos de Implementação.....	8
Cláusula 6.ª Fiscalização e Acompanhamento.....	9
Cláusula 7.ª Vistoria de Avaliação.....	9
Cláusula 8.ª Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato.....	10
Cláusula 9.ª Preço contratual.....	11
Cláusula 10.ª Apoio e Suporte à Exploração	11
Cláusula 11.ª Condições de pagamento.....	13
Cláusula 12.ª Local da Prestação.....	14
Cláusula 13.ª Revisão de preços e adiantamentos	14
Cláusula 14.ª Contato Permanente.....	14
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato	15
Cláusula 16.ª Obrigações e Responsabilidades principais do Cocontratante.....	16
Cláusula 17.ª Cessação.....	17
Cláusula 18.ª Resolução Sancionatória	17
Cláusula 19.ª Sanções Contratuais.....	18
Cláusula 20.ª “Força Maior”	19
Cláusula 21.ª Alterações relativas ao Cocontratante.....	19



~
MCI

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 22. ^a Cessão da posição contratual	20
Cláusula 23. ^a Sigilo e Publicidade	20
Cláusula 24. ^a Proteção de Dados Pessoais	20
Cláusula 25. ^a Seguros.....	21
Cláusula 26. ^a Caução.....	22
Cláusula 27. ^a Notificações e comunicações.....	22
Cláusula 28. ^a Classificação orçamental.....	22
Cláusula 29. ^a Contagem dos prazos.....	23
Cláusula 30. ^a Legislação aplicável e jurisdição competente.....	23
Cláusula 31. ^a Disposições finais	23
[Nota/advertência prévia].....	24
ANEXO A Especificações Técnicas	27
ANEXO B Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios Web do MNE	29
ANEXO C Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE	31
ANEXO D Resumo da Proposta	33
ANEXO E Proposta Adjudicada	35



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[Esta página reproduz parcialmente o conteúdo da página a seguir deste contrato, de onde constam os dados completos (profissionais e/ou pessoais) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE -Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

CONTRATO N.º 30/2021

**Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva/Adaptativa do
Sistema Integrado de Informação (“SII”) do MNE**

Ao dia 1 do mês de fevereiro de 2021

Entre:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), entidade contabilística GAFMNE, com o NIF 600 014 576, com sede no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, Dr. Pedro Sousa e Abreu, com competências próprias para celebrar o presente Contrato, depois da aprovação da respetiva minuta e da aceitação da mesma por parte do Segundo Outorgante, designado como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A TRUEWIND, Sistemas de Informação, S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 503676985, com sede em Edifício Mar Vermelho, Dom João II, N.º. 50 3º Piso, 1990-095 Parque das Nações, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada neste ato por Luís Filipe Portelinha Martins Vieira, na qualidade de Administrador, e Maria Celeste Neves Gil de Sousa Brás, na qualidade de Procuradora com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por Segundo Outorgante ou Cocontratante,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MCA

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento de um projeto de manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva do Sistema Integrado de Informação do MNE – SII, que inclui a manutenção do ecossistema aplicacional já existente e o desenvolvimento de duas novas aplicações.
2. O projeto é composto por catorze componentes principais, adiante identificadas, onde será efetuada a manutenção, evolução e implementação por parte do COCONTRATANTE, conforme especificado no presente Contrato e respetivos anexos, a saber:
 - a) Cadastro de Pessoal;
 - b) Gestão de Assiduidade e Pontualidade;
 - c) Mapas de Assiduidade – Postos;
 - d) Gestão de Pedidos – Issue Manager;
 - e) Gestão de Representações;
 - f) Gestão de Rendas;
 - g) Gestão de Viaturas;
 - h) Inquiries, Surveys and Appraisals (ISA) – Inquéritos Online;
 - i) Mapas de Execução Orçamental dos Serviços Periféricos Externos;
 - j) Sistema Integrado de Missões e Propostas Eletrónicas - SIM e e-Prop;
 - k) Relatório de Execução Orçamental;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- l) Vencimentos do Pessoal dos Serviços Externos;
- m) Gestão de Calendários;
- n) Gestão de Utilizadores.
3. Para além de reformular, modernizar e criar novas funcionalidades, pretende-se que as aplicações enunciadas no número anterior passem a estar plenamente integradas, constituindo-se como elementos cooperantes de um sistema integrado de informação e capacitação do MNE, nos termos do previsto nos números seguintes.
4. As aplicações devem cumprir as especificações técnicas, formatos digitais e normas estabelecidas no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID)¹, permitindo a agregação entre as mesmas e com outras plataformas como o GeRFiP e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)².
5. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
- 72590000-7 – Serviços de informática prestados por profissionais.**

Cláusula 2.^a

Prazo

O presente contrato vigora pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da respetiva outorga.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018

<https://dre.pt/application/conteudo/114457664>

² Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

S.



R.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 3.^a

Equipa

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, o COCONTRATANTE deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho do COCONTRATANTE deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 4.^a

Especificações Funcionais e Técnicas do fornecimento

No âmbito da execução deste Contrato, o COCONTRATANTE será responsável por implementar e manter as aplicações previstas de acordo com as Especificações Técnicas que constituem o Anexo A ao presente documento.

Cláusula 5.^a

Requisitos de Implementação

No que se refere aos requisitos de implementação, o COCONTRATANTE deverá, caso aplicável, assegurar o cumprimento das “Especificações Técnicas” que constituem o Anexo A.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 6.^a

Fiscalização e Acompanhamento

1. O Contraente Público reserva-se o direito de alocar uma equipa de fiscalização e acompanhamento da execução dos trabalhos de implementação.
2. O Cocontratante compromete-se a conceder o acesso dos elementos da equipa de fiscalização às instalações onde a solução esteja a ser preparada, a permitir vistorias tão profundas como seja considerado necessário pelo Contraente Público e a facultar-lhes toda a documentação que lhe seja solicitada.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de designar colaboradores ou terceiros para o assessorar nas inspeções, diagnósticos e na execução dos testes de aceitação.
4. O Cocontratante obriga-se a facultar toda a informação e documentação solicitadas relativas à execução da Solução desenvolvida.

Cláusula 7.^a

Vistoria de Avaliação

1. Após uma avaliação da documentação apresentada com as propostas, ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados no decurso do projeto, o MNE, acompanhado de quem entender para o assessorar na avaliação, poderá efetuar vistorias às componentes implementadas por parte do Cocontratante, incluindo a validação de atividades de instalação e configuração da solução, tendo em vista validar a conformidade do estado do(s) desenvolvimento(s), face ao plano e objetivos de projeto acordados entre as partes.
2. As vistorias a realizar pelo Contraente Público têm por finalidade:
 - a) Verificar se o objeto previsto no Contrato está a ser cumprido em conformidade;
 - b) Verificar se os bens fornecidos e/ou os serviços prestados são os indicados na proposta adjudicada, com os níveis de qualidade exigidos.



Mcl.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 8.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Cocontratante, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público ou pela entidade mandatada para o efeito;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo COCONTRATANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e demais legislação aplicável, e aceites pelo COCONTRATANTE, nos termos do disposto no artigo 101.º sempre do CCP.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. O preço a pagar, pelo Contraente Público, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é de **€ 72.162,00 (setenta e dois mil, cento e sessenta e dois euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços, objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Apoio e Suporte à Exploração

1. O apoio e suporte à exploração visa assegurar o bom funcionamento de todas as soluções aplicacionais incluídas no ecossistema SII, e ainda, a correção de erros ou falhas ou inconformidades relativas aos requisitos da Solução que não foram detetados na implementação da mesma (manutenção corretiva).
2. Nos termos do ponto anterior, o COCONTRATANTE deverá assegurar o bom funcionamento de todas as componentes do sistema, em conformidade com os requisitos fixados e todas as alterações acordadas ao longo da execução do contrato.
3. Em caso de deficiência e de forma reativa, o COCONTRATANTE responsabiliza-se, após ter sido notificado pelo MNE a:
 - a) Registar o pedido de assistência, informando o MNE do pedido criado;
 - b) Investigar o problema;
 - c) Após detetar a causa do problema, aplicar as correções necessárias,
 - d) Resolver os incidentes que lhe sejam notificados pelo MNE;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- e) Proceder ao diagnóstico e correção de inconformidades relativas a especificações dos requisitos do projeto detetados após implementação das evoluções;
 - f) Produzir e corrigir a documentação técnica com todas as correções realizadas.
4. Após ter sido resolvida a anomalia, o técnico especializado do COCONTRATANTE remete um relatório ao MNE, através de *email* ou equivalente, confirmando a resolução da avaria e, em caso afirmativo, permitindo o fecho do pedido de assistência.
5. Os níveis de criticidade para as ocorrências previstas no presente documento são definidos da seguinte forma:
- a) Crítica: quando é impossível a execução completa de um ou mais dos processos base suportados pela aplicação, não existindo forma identificada de contornar funcionalmente o problema;
 - b) Elevada: erro que bloqueia um processo secundário; ocorrência crítica para a qual está identificada forma de contornar funcionalmente o problema; inoperacionalidade de funcionalidade descrita como requisito base do projeto;
 - c) Média: erro não bloqueante, mas que causa atrasos no trabalho ou retira funcionalidade/operacionalidade à utilização da aplicação;
 - d) Baixa: erro cosmético, sem impacto na operacionalidade do sistema.
6. O COCONTRATANTE obrigar-se-á a cumprir os seguintes níveis de serviço, após a receção da notificação do Contraente Público:
- a) A correção dos erros dever-se-á realizar, no limite, até às 4 (quatro) horas uteis seguintes, para ocorrências críticas;
 - b) A correção dos erros dever-se-á realizar, no limite, até às 16 (dezassex) horas uteis seguintes, para ocorrências elevadas;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- c) A correção dos erros dever-se-á realizar, no limite, até às 32 (trinta e duas) horas uteis seguintes, para ocorrências médias;
- d) A correção dos erros dever-se-á realizar, no limite, até às 56 (cinquenta e seis) horas uteis seguintes, para ocorrências baixas.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pelo Contraente Público e em nome do qual deverá ser emitida a faturação, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente pelo Contraente Público.
2. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
3. O pagamento das faturas só será efetuado depois de as mesmas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, em prazo não superior a 30 dias após a sua receção.
4. O COCONTRATANTE terá o direito a juros pela mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mora exceder em sessenta dias a data da aprovação da fatura.
5. O juro previsto na lei para a mora no pagamento só se abonará ao COCONTRATANTE desde que este o solicite expressamente em requerimento ao Contraente Público.
6. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 (seis) meses, terá o COCONTRATANTE direito a rescindir o Contrato.



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 12.ª

Local da Prestação

1. Por via de regra, os serviços e/ou bens incluídos no âmbito do presente projeto serão desenvolvidos nas instalações do Contraente Público, sitas no Palácio das Necessidades, 1399-030 Lisboa, ou ainda noutro local a indicar pelo MNE no distrito de Lisboa.
2. O Contraente Público garantirá ao COCONTRATANTE, assim como aos seus funcionários, o acesso às suas instalações para realização dos serviços contratados, na sequência da prévia solicitação.
3. O Contraente Público definirá, com o COCONTRATANTE, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.
4. Em caso de necessidade, o COCONTRATANTE compromete-se igualmente a disponibilizar instalações de trabalho (mobiladas e com acesso à internet) para um máximo de 5 (cinco) pessoas, de acordo com as normas vigentes no local de desenvolvimento, livres de quaisquer encargos.

Cláusula 13.ª

Revisão de preços e adiantamentos

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 14.ª

Contato Permanente

Para o acompanhamento da execução do Contrato, incluindo a validação da faturação, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com os



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

representantes do Primeiro Outorgante, isto é, DSCI/NAW, os quais devem ser informados da execução do mesmo.

**Cláusula 15.^a
Gestor do Contrato**

1. O Primeiro Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, a DSCI/NAW, na pessoa do
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor de Contrato monitorizar a execução do Contrato e comunicar ao Primeiro Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do mesmo, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior são conferidos ao Gestor do Contrato poderes para:
 - a) Monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos e a sua execução dentro dos prazos, parciais e total, estabelecidos no Contrato ou no planeamento que, em cada momento, esteja em vigor;
 - b) Comunicar ao Segundo Outorgante ordens, instruções ou diretivas dimanadas do Primeiro Outorgante;
 - c) Estabelecer novas condições de acesso em função de novos constrangimentos que possam estar a ser colocados aos serviços instalados no local de execução do contrato, se for o caso;
 - d) Aprovar a medição das tarefas, quando aplicável, e a faturação;



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
- e) Suspender a execução do Contrato sempre que entenda que o pessoal ao serviço do Segundo Outorgante está a violar normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
 - f) Mandar retirar das instalações qualquer trabalhador, colaborador ou subcontratado do Segundo Outorgante que falte a deveres de urbanidade, cause desconforto ou mau-estar, apresente qualquer nível de alcoolemia ou adote comportamentos qualificáveis como assédio;
 - g) Exigir ao Segundo Outorgante que adote medidas preventivas ou correctivas de atrasos ou ausências;
 - h) Em geral, tudo quanto se revele necessário a assegurar a boa e pontual execução do Contrato pelo Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a facultar ao Primeiro Outorgante em causa, na qualidade de entidade responsável pela gestão da execução do Contrato, toda a documentação solicitada relativa à atividade desenvolvida.

Cláusula 16.^a

Obrigações e Responsabilidades principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o COCONTRATANTE obriga-se à exata e à pontual execução dos serviços/bens e contratados, de acordo com o previsto nas disposições contratuais, na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O COCONTRATANTE fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.

3. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata ao Contraente Público, sendo o COCONTRATANTE responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
4. O COCONTRATANTE é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta, incluindo por eventuais perdas de garantia dos equipamentos abrangidos.

Cláusula 17.^a

Cessação

O contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Por caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais;
- d) Por acordo entre as partes.

Cláusula 18.^a

Resolução Sancionatória

1. O Contraente Público, independentemente das demais sanções e penalidades previstas na lei e no Contrato, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

cumpridas pelo COCONTRATANTE quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:

- a) Quando a Solução não corresponder às características estabelecidas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f), g) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista do Contraente Público, a tal parte já cumprida tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Contraente Público, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 19.^a

Sanções Contratuais

Quando não sejam cumpridos pelo Cocontratante os níveis de serviço a que está obrigado, por via dos requisitos de serviço definidos contratualmente, e desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações previstas para a



**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

rescisão do Contrato, o Contraente Público poderá aplicar penalidades pecuniárias (em euros) calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado.

Cláusula 20.^a

“Força Maior”

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de "força maior", aqueles que se situem fora do controlo do Cocontratante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.^a

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público, através do DGA, das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes:

- a) Aos poderes de representação no âmbito do Contrato;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.



M.C.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização prévia escrita da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Cocontratante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) O Contraente Público irá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 23.ª

Sigilo e Publicidade

1. O Cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Contraente Público.
2. O Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização escrita do Contraente Público.

Cláusula 24.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a tratamento no âmbito da execução do Contrato, o respetivo consentimento explícito para essa finalidade específica, bem como para o cumprimento das



44.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante está sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos do Primeiro Outorgante, no âmbito da relação jurídica que vier a ser estabelecida.

2. O Cocontratante compromete-se, igualmente, perante o Primeiro Outorgante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que alude o número anterior dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.

Cláusula 25.^a

Seguros

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.^a e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do previsto no contrato, e demais documentação, o Cocontratante, deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, a cobertura dos seguintes riscos:
- a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do contrato a celebrar nos termos do previsto contrato, e que cubra, como mínimo até ao valor do mesmo, as tarefas a executar pelo Segundo Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Cocontratante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.



Mcl.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

-
-
3. O Contraente Público poderá exigir a todo o momento ao Cocontratante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
 4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Cocontratante.

Cláusula 26.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 27.^a

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, *supra* identificados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

Cláusula 28.^a

Classificação orçamental

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através do Orçamento de 2021 gerido pelo Primeiro Outorgante, na rubrica de classificação económica D.02.02.20.E0.00, conforme o cabimento DF42100501, de 18.01.2021.
2. O número de compromisso do Contrato será oportunamente comunicado ao Segundo Outorgante, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 30.^a

Legislação aplicável e jurisdição competente

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recursos aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente da prestação dos serviços seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

Cláusula 31.^a

Disposições finais

O Contrato é redigido em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

[FIM do CLAUSULADO]

ANEXOS:

- A. Especificações Técnicas
- B. Requisitos Técnicos Gerais para Aplicações, Portais e Sítios Web do MNE
- C. Requisitos Técnicos das Infraestruturas do MNE
- D. Resumo da Proposta
- E. Proposta Adjudicada

S.



R.

44.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

[Nota/advertência prévia]

[A(s) respetiva(s) assinatura(s) manuscrita(s) do(s) Representante(s) do(s) dois Outorgantes, que outorgaram o presente Contrato, constam da página a seguir que, para efeito da sua publicação no Portal “Base.gov”, foi aqui retirada, com o intuito de cumprir as obrigações e respetivas tutelas que surgem na sequência da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (que revoga a Diretiva 95/46/CE, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)]

S.



R.

7/9.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

S.



R.

7/51.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
SECRETARIA-GERAL**

Departamento Geral de Administração

Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente

ANEXO E

Proposta Adjudicada